



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2581/2016

Humaitá RS, 08 de março de 2016.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida no percentual de 6,00% (seis por cento), vigendo a partir do mês de março do ano de 2016, incidindo sobre as remunerações atuais, beneficiando todos os Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Celetistas, Comissionados, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - É assegurado aos servidores vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ RS, 08 de março de 2016.**


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 08, 03 de 16 à 08, 04 de 16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO